|  |
| --- |
| **MINUTA DE CONTRATO** |
| **PROCESSO nº. 018/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023 - CONTRATO Nº 0xx/2023** |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM e o(a) profissional/empresa XXXXX XXXXXX XXXXXX, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital do processo de Credenciamento 002/2023, Processo Administrativo 018/2023, nos termos da Lei 14.133/21.

O Município de Itagimirim, com sede na Rua São João, nº. 01, Centro, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.634.969/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Junior Silva De Oliveira, portador da carteira de identidade RG n° 13.881.756-14, inscrito no CPF sob o n° 031.311.755-16, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) profissional/empresa XXXXX XXXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF nº xxx.xxx.xxx-xx/xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situado na Rua Xxxxxxxx, nº Xxx, Xxxxx, Xxxxxx/XX, CEP: xx.xxx-xxx, doravante CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2023, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação através de Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e não médicos especializados de média e alta complexidade, nas unidades de saúde deste município;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitaçãonº. 003/2023, e seus anexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

* 1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 90 da lei nº 14.133, de 2021;
	2. - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;
	3. - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

* 1. - A despesa com a contratação do serviço, no valor de **R$ 00.000,00 (xxxxxxxxx reais)** conforme referência em tabela, correrá à conta de: *(Ação: 2121/2109/2110/2111/2112/2113); Órgão: 0801; Elemento: 33.90.39.00; Fonte: 610200/0114014);*
	2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do presente Instrumento é impassível de reajustes, exceto na hipótese de alteração da Resolução 005/2022 e 013/2023 pelo Conselho Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;
	2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;
1. O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
2. Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco), sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	1. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;
	2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;
	3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
	4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
	5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
	6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 – O servidor público designado para a fiscalização do presente Termo é o **Sr. Cléber de Araújo, CPF: 753.268.335-49,** servidor vinculado à Secretaria de Saúde deste município.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma do Art. 104, III da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 – A fiscalização da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

6.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.3 Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.5 Efetuar o pagamento a contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

7.6 Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 8.1 Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

# 8.2 Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

# 8.3 Respeitar o código de conduta ético-profissional;

# 8.4 Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

# 8.5 Transferir todos os registros médicos, originários do contrato, ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

# 8.6 Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo;

# 8.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social em caso de Pessoa Jurídica;

# 8.8 Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

# 8.9 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

# 8.10 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

# 8.11 Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

# 8.12 É de responsabilidade do profissional material de bolso (estetoscópio, esfignomanometro, lanterna clínica, termômetro e otoscópio);

# 8.13 O profissional deverá registrar a frequência no relógio de ponto ou no livro de ponto.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento das suas competências; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis;

9.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

9.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, judicialmente;

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DISTRATO

# 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos Art. 137 e 138 da Lei 14.133/21, por:

Inão cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

#

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# 12.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

# 12.1.1 O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

# 12.1.2 As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do contrato, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

# Fica eleito o Foro do Município de Eunapolis/BA, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo;

# Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo, que também o subscrevem, para que se produza os devidos efeitos jurídicos.

# Itagimirim/BA, xx de Xxxxxx de 2023

# MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA

# CNPJ: 13.634.969/0001-66

# CONTRATANTE

# XXXXX XXXXX XXXXX

# CNPJ/CPF: xxx.xxx.xxx-xx

# CONTRATADO

# TESTEMUNHA 1

# TESTEMUNHA 2